

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O QUADRIÊNIO 2024/2028
DO CONSELHO TUTELAR DE MATÃO/SP
EDITAL nº 01/2023

RELAÇÃO DE NOMES E NÚMEROS DE IDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

A Comissão Especial encarregada do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Matão/SP, nomeada através da Resolução Normativa nº 01/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matão - COMCRIAMA, em obediência ao item nº 9.1 e 9.1.1, da Retificação do Edital nº 01/2023, do COMCRIAMA; observando-se ainda a Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), a Lei Municipal nº 5.568/2022, e a Resolução do CONANDA nº 231/2022, inclusive, o Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 0333.0000232/2023, instaurado pelo Ministério Público do Município de Matão/SP, informa a relação dos nomes e números de identificação dos candidatos para identificação nas urnas eletrônicas:

RELAÇÃO DE NOMES E NÚMEROS
DE IDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

NOMES	NÚMEROS
ANA FERRACINI LIMA	25
ANA MARIA IGNACIO	26
ANDREIA MENDES DE OLIVEIRA	14
DRA MARIA MINOTTI	33
ELLEN RICCI	20
FABIANA CRISTINA DE FREITAS	13
GIOVANNA VERDI	19
JAQUELINE LOPES	28
MICHELE RENATA INONI DAMASIO	44
PAULO EDUARDO ZABAGLIA	77
ROSANA ROCHA	11
ROSEMEIRE SIQUITELLI	21
SANDRA MARTINS	16
SIRLENE RONDA	18
SUELY DE OLIVEIRA LAZARO	10
TAINA PAQUIONI	30
TAMYRES FLORES	15
VIVIANE FRANCHETTI	22

Matão (SP), 12 de julho de 2023.

FABIANA PONZIO SCARDOELLI PETRUCELLI

Presidente do COMCRIAMA

A Vigilância Sanitária de Matão comunica que: **Corpo & Saúde Drogaria e Comércio de Suplementos Alimentícios Ltda, CNPJ 29.950.538/0001-49**, situada a Avenida Baldan, nº2954 – Residencial das Acácias - Matão SP, está cadastrada para dispensar medicamentos de uso sistêmico, a base de substâncias da Lista “C2” (Retinóides), da Portaria SVS/MS Nº 344/98 e suas atualizações, segundo o artigo 124, da Portaria SVS/MS Nº 06/99, tendo como responsável técnica: Bruna Mateus de Castilho , CRFSP nº 57.156.
Sendo lavrado pela Autoridade Sanitária.

Matão, 12 de julho de 2023
Jonathas Carlos Custódio
Gerente de Vigilância em Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 033/2023.

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2022, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Em virtude do não comparecimento do 02º colocado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
03ª	JOSE FERNANDO FRAGALA NETO	55.039.714-0	PROFESSOR III- EDUCAÇÃO FISICA

A convocação efetivada por este Edital tem por objetivo o suprimento de vaga temporária existente no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 06 de julho 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 034/2023.

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 01/2019, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Em virtude do não comparecimento do 63º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
66º	ANA RENATA DOS SANTOS DO AMARAL	22.858.753-0	PROFESSOR I – EDUCAÇÃO INFANTIL

II – Em virtude da desistência do 64º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
67º	DANIELA SORANZO SILVA GONÇAVES	28.989.531-5	PROFESSOR I – EDUCAÇÃO INFANTIL

III – Em virtude da desistência do 21º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
22º	TATIANE APARECIDA DE MIRANDA SARTORI	42.776.605-9	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – DEF. MENTAL

IV - Em virtude da desistência do 20º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
23º	MICHELE ROBERTA PAVÃO	39.423.673-7	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – DEF. MENTAL

V - Para atender as necessidades:

CLASS	NOME	RG	CARGO
60ª	LARISSA ROBERTA CARVALHO	47.999.147-9	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL- AFRODESCENDENTE

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 11 de julho 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 035/2023.

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 01/2022, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Em virtude do não comparecimento do 04º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
05º	ALDETE DE FATIMA LAUBE	18.818.948-1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 11 de julho 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 036/2023.

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 04/2019, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Em virtude do não comparecimento do 17º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
18ª	BRUNA RIBEIRO FARIA	17.295.110	TERAPEUTA OCUPACIONAL

II – Para atender as necessidades:

CLASS	NOME	RG	CARGO
06ª	FABIO SANFELICE DO AMARAL SAMPAIO	30.037.021-0	CIRURGIÃO DENTISTA(CLINICO GERAL)

III – Para atender as necessidades:

CLASS	NOME	RG	CARGO
09ª	RAFAELA SATIN BORGES DE CARVALHO	43.584.326-6	CIRURGIÃO DENTISTA(CLINICO GERAL)

IV – Para atender as necessidades:

CLASS	NOME	RG	CARGO
2ª	YTALO FREITAS FERNANDES	99029184605	CIRURGIÃO DENTISTA(CLINICO GERAL) - AFRODESCENDENTE

V – Para atender as necessidades:

CLASS	NOME	RG	CARGO
26ª	MARCELA MIYUKI CAVAMURA ENDO	48.423.604-0	PSICOLÓGO

VI – Para atender as necessidades:

CLASS	NOME	RG	CARGO
78ª	LEONARDO FAZANI FERRO	53.955.259-8	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

VII – Para atender as necessidades:

CLASS	NOME	RG	CARGO
79ª	ROBERT GOUVEA MENEZES	52.309.080-8	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

VIII – Para atender as necessidades:

CLASS	NOME	RG	CARGO
15ª	WILLIAN IGNACIO	44.563.166-1	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL- AFRODESCENDENTE

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 12 de julho 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

Edital de Ciência de Eliminação de Documentos - nº 01/2023

O Diretor do Departamento de Administração e Projetos da Prefeitura Municipal de Matão, de acordo com o Decreto Municipal nº 5.539, de 30 de junho de 2023, e nos termos da Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, art. 9º, faz saber a quem possa interessar que, a partir do 30º dia subsequente à data de publicação deste Edital, o Município de Matão eliminará os documentos abaixo indicados:

- a) Notas de Empenho (processos de Empenho até o ano de 2012)**
- b) Movimentações do Caixa do Setor de Tesouraria até o ano de 2017**
- c) Registros de Ponto até o ano de 2012**
- d) Atestados Médicos até o ano de 2012**

Os interessados poderão requerer às suas expensas, no prazo citado, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigido à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Prefeitura do Município de Matão, 10 de julho de 2023.

RODNEI ROGÉRIO DOS SANTOS DA ROCHA
Diretor do Departamento de Administração e Projetos

LEI Nº 5.793, DE 12 DE JULHO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 0125/2023

AUTORIA: Executivo Municipal

Introduz alteração no artigo 3º da Lei nº 5.693, de 14 de dezembro de 2022 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 5.693, de 14 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude será composto por 14 (quatorze) membros, nomeados pelo Poder Executivo Municipal, assim discriminados:

I - quatro representantes do Executivo, sendo dois efetivos e dois suplentes;

II - quatro representantes da sociedade civil organizada, que atuem diretamente com as juventudes, sendo dois efetivos e dois suplentes;

III - quatro jovens representantes das escolas de ensino médio, sendo dois efetivos e dois suplentes;

IV - quatro jovens representantes das instituições de ensino superior, sendo dois efetivos e dois suplentes;

V - dois jovens representantes de entidades religiosas, sendo um efetivo e um suplente;

VI - dois jovens representantes da comunidade negra, sendo um efetivo e um suplente;

VII - dois jovens representantes da comunidade LGBTQI+, sendo um efetivo e um suplente;

VIII - dois jovens representantes das pessoas com deficiência, sendo um efetivo e um suplente;

IX - dois jovens representantes laborais, um jovem aprendiz e um estagiário, sendo um efetivo e um suplente;

X - dois jovens representantes de regiões periféricas da cidade, sendo um efetivo e um suplente;

§ 1º - Este Conselho terá como norma orientadora a paridade racial e de gênero e buscará, sempre que for possível, realizar sua composição bianual com 50% de jovens não-brancos e 50% de jovens mulheres em seus quadros.

§ 2º - O Presidente, o Vice-presidente, Tesoureiro e o Secretário do Conselho serão escolhidos em votação secreta, por maioria simples dos conselheiros, na primeira reunião.

§ 3º - A função de membro do Conselho será considerada relevante atividade pública, vedada a sua remuneração.

§ 4º - Será destituído automaticamente do Conselho, o membro que deixar de comparecer, sem justo motivo, a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas em cada ano.

§ 5º - No âmbito do Conselho Municipal da Juventude poderão ser criadas Comissões, de caráter técnico, permanentes ou temporárias, para elaboração e acompanhamento de atividades especiais.

§ 6º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 7º - Na ausência de membro efetivo, e buscando a celeridade que orienta a administração pública brasileira, o suplente terá poder de voto.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 12 de julho de 2023.

APARECIDO FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 5.794, DE 13 DE JULHO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 072/2023

AUTORIA: Vereador Paulo Augusto Bernardi

Dispõe sobre as normas a serem observadas pela administração pública para implementação do Programa Ativa Idade, destinado a promover a reinserção dos Idosos no mercado de trabalho e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Programa Ativa Idade, vinculado à Secretaria Desenvolvimento Social e Cidadania, tem por objetivo de promover a reinserção dos idosos no mercado de trabalho.

§ 1º São considerados idosos os indivíduos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme previsto pela Lei 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso).

§ 2º As ações do Programa Ativa Idade deverão ocorrer com a participação, em sua elaboração e acompanhamento, da Secretaria Desenvolvimento Social e Cidadania, especialmente o Conselho Municipal do Idoso.

Art. 2º - O Programa Ativa Idade constitui-se de um conjunto de políticas públicas dirigidas à:

I - reinserção voluntária dos idosos no mercado de trabalho para exercer atividade remunerada ou não remunerada (voluntária);

II - intermediação, entre idosos cadastrados, empresas, organizações do terceiro setor interessadas e poder público, para a divulgação das vagas disponíveis no mercado de trabalho;

III - capacitação, reciclagem e requalificação profissional;

IV - oferta de alternativas ocupacionais que permitam ao idoso continuar sendo parte da estrutura social e participando efetivamente dela;

§ 1º Nenhum idoso, no âmbito do Programa Ativa Idade será obrigado a participar do Programa, nem será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

§ 2º Para fins desta lei é considerada atividade não remunerada (voluntária), aquela exercida por pessoa física à entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social.

Art. 3º - São objetivos do Programa Ativa Idade:

I - disponibilizar à população idosa um sistema de informações sobre as vagas de trabalho disponíveis no mercado de trabalho, remuneradas ou não remuneradas (voluntárias), capaz de promover a reinserção voluntária desse segmento da população à atividade laboral em nível local;

II - reduzir o preconceito de idade tanto no ambiente de trabalho quanto no processo de contratação do trabalhador;

III - promover redes de contatos para as pessoas idosas, no propósito de minimizar eventual isolamento social;

IV - promover a melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida dos idosos por meio do trabalho, remunerado ou não remunerado (voluntário);

V - ampliar a taxa de participação dos idosos no mercado de trabalho, com foco na reinserção em vagas de trabalho disponibilizadas na rede de organizações sem fins lucrativos conveniadas à Prefeitura do Município de Matão;

VI - reduzir o impacto econômico do envelhecimento populacional;

VII - reduzir as taxas de dependência econômica, bem como os desequilíbrios orçamentários decorrentes do envelhecimento populacional;

VIII - promover a intermediação entre trabalhadores idosos e a oferta de vagas no mercado de trabalho;

IX - proporcionar mecanismos de formação, qualificação e reciclagem profissional, como formas de promover a reinserção dos idosos no mercado de trabalho;

X - incentivar a promoção de vagas para atividades não remuneradas destinadas aos idosos cadastrados no Programa Ativa Idade (voluntário);

XI - cadastrar idosos que exerçam atividade autônoma.

Art. 4º - O sistema de informações de que trata o I, art. 3º desta lei consistirá em um banco de oportunidades para idosos, com objetivo de servir como base de dados da Prefeitura Municipal de Matão com as seguintes finalidades específicas:

I - cadastrar órgãos e empresas, públicos e privados, bem como organizações do terceiro setor que desejam participar do Programa Ativa Idade;

II - divulgar, nas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Matão e em plataforma digital, em formato simples e acessível, um banco de vagas para exercer atividades remuneradas e não remuneradas, disponíveis no mercado de trabalho para pessoas idosas;

III - receber, da iniciativa privada e do próprio Poder Público, as vagas que disponíveis para idosos no mercado de trabalho, inclusive com a descrição das especificações, tais como, requisitos, ocupação, remuneração estimada (se houver), tempo e período de trabalho;

IV - cadastrar pessoas idosas, ativos ou inativos, interessadas em se recolocar no mercado de trabalho;

V - promover a intermediação entre vagas disponíveis e idosos cadastrados;

VI - divulgar os cursos de formação, capacitação ou reciclagem profissional oferecidos no âmbito do Programa Ativa Idade;

VII - disponibilizar plataforma para inscrição nos cursos formação, capacitação ou reciclagem profissional disponíveis no âmbito do Programa Ativa Idade.

§ 1º As vagas não remuneradas cadastradas no Banco de Oportunidades deverão ser previamente habilitadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, segundo critérios estabelecidos pela própria secretaria, antes de disponibilizadas ao público, com vistas a evitar a oferta de vagas degradantes, insalubres ou que incorram em algum tipo de abuso aos direitos dos idosos.

§ 2º Todas as oportunidades e trabalho, remunerada ou não remunerada, cadastradas no Banco de Oportunidade deverão levar em consideração as condições físicas, intelectuais e psíquicas do idoso, respeitando sua condição de idade.

Art. 5º - Para a oferta dos serviços que dispõe essa lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções com organizações da sociedade civil, instituições de ensino nacionais e internacionais, públicas ou privadas, empresas e entidades do serviço social autônomo visando a formação, capacitação e reciclagem profissional, além do oferecimento de atividades de extensão, estágios e cooperação técnica para a persecução dos objetivos do Programa Ativa Idade.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei deverão ser executadas através de recursos orçamentários próprios.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar os procedimentos administrativos e operacionais para a execução do disposto nesta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 13 de julho de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.795, DE 13 DE JULHO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 075/2023

AUTORIA: Vereador Paulo Augusto Bernardi

Proíbe a produção e a comercialização de mudas e o plantio da Spathodea Campanulata, Leucena (Leucaena leucocephala) e Lianas, bem como, autoriza o corte e a poda das existentes no município de Matão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam autorizados, em toda a extensão territorial do município de Matão, o corte e a poda de árvores da espécie Spathodea Campanulata, Leucena (Leucaena leucocephala) e Lianas.

Art. 2º - Ficam proibidos, em toda a extensão territorial do Município, a produção e comercialização de mudas e o plantio de árvores da espécie Spathodea Campanulata, Leucena (Leucaena leucocephala) e Lianas.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo promover campanhas publicitárias no sentido de tornar público os efeitos danosos da árvore que trata esta lei e a substituição das plantas existentes por espécies nativas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator o pagamento de multa, no valor de 200 (duzentos) UFESPs - Unidade Fiscal do Estado Paulista, por muda produzida ou comercializada a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, atualizada pelo índice IGPM.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 13 de julho de 2023.

APARECIDO FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 5.796, DE 13 DE JULHO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 0104/2023

AUTORIA: Vereador Davison José Tosadori

Altera dispositivos da Lei 1.182, de 22 de outubro de 1981 e revoga a Lei n.º 2.146 de 9 de outubro de 1992.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os artigos 2º e 5º da Lei 1.182, de 22 de outubro de 1981, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º *A condecoração ora instituída, constituirá numa medalha de no mínimo 7 cm. de diâmetro, contendo no anverso as armas do município e a inscrição "PREITO À AMIZADE" e "MEDALHA PREFEITO LAERT JOSÉ TARALLO MENDES"; no verso constará o número do decreto legislativo, a autoria e o nome do homenageado.*

Parágrafo único. A condecoração será um objeto acompanhado de diploma, cujas características e dizeres serão estabelecidos pela Câmara Municipal.

Art. 5º *A entrega da medalha far-se-á em Sessão Solene previamente convocada pela Presidência da Câmara.*

Art. 2º - Fica revogada a Lei 2.146 de 9 de outubro de 1992.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio da Independência, aos 13 de julho de 2023.

APARECIDO FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 5.797, DE 13 DE JULHO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 0105/2023

AUTORIA: Vereador Davison José Tosadori

Institui o "Dia Municipal do Skate" no município de Matão e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Matão o "Dia Municipal do Skate", a ser celebrado anualmente no dia 21 do mês de junho.

Art. 2º - A data referida no artigo antecedente se destina a estimular a realização de eventos que busquem fomentar ações socioeducativas, com palestras, práticas e competições voltadas a impulsionar a prática do esporte no município de Matão.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 13 de julho de 2023.

APARECIDO FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 5.798, DE 13 DE JULHO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 0106/2023

AUTORIA: Vereador Paulo Augusto Bernardi

Dispõe sobre a inclusão no calendário oficial de eventos do município de Matão o concurso COMIDA DI BUTECO, conforme específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Matão o concurso Comida di Buteco.

§ 1º - O concurso Comida di Buteco tem como propósito:

I – Gerar novos empregos com o aumento de clientes nos botecos cadastrados;

II – Fomentar o comércio local com os munícipes da cidade e de outras regiões;

III – Privilegiar o comércio local;

§ 2º – O concurso Comida di Buteco, destina-se a transformar vidas através da comida e porções, privilegiando a gastronomia local com o talento, identidade, criatividade e incentivando a cultura.

Art. 2º - O evento acontecerá anualmente, em data a ser definida pela Prefeitura Municipal de Matão e pela Associação Comercial e Empresarial de Matão.

Art. 3º - As atividades alusivas ao Comida di Buteco serão exclusivamente desenvolvidas e difundidas por seus organizadores.

§ 1º – A Associação Comercial e Empresarial de Matão deverá ser convidada a fazer parte da comissão organizadora e poderá montar um comitê com donos de bares, lanchonetes e restaurantes interessados em participar e, por meio desse comitê, participar da organização do evento.

§ 2º - Para fins desta Lei, poderão ser celebrados convênios com instituições privadas, que juntamente com Poder Público promoverão eventos, encontros públicos e outros atos que incrementem a gastronomia local e o turismo vinculado ao concurso Comida di Buteco.

Art. 4º - Em sendo necessário, o Poder Público poderá regulamentar a presente lei, especialmente com relação às condições de participação, forma de votação, eventual premiação, etc.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 13 de julho de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.799, DE 13 DE JULHO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 0112/2023

AUTORIA: Vereador Paulo Robson Ramos

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Matão a campanha de conscientização "Junho Vermelho", campanha de incentivo a doação de sangue, a ser realizada anualmente no referido mês e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Institui o mês Junho Vermelho, dedicado à realização de campanha de incentivo a doação de sangue, no âmbito do Município de Matão, priorizando:

I – a conscientização da população sobre a importância da doação de sangue;

II – o estímulo à realização da doação de sangue;

III – o incentivo aos órgãos da Administração Pública Municipal, empresas, entidades de classe, associações, federações e à sociedade civil organizada para se engajarem nas campanhas de incentivo.

Art. 2º - O mês de junho vermelho passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - O mês de junho vermelho terá por objetivo conscientizar a população através de procedimentos informativos, educativos, organizativos, palestras e conferências, a fim de que sociedade possa conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de apoio à doação de sangue.

Art. 4º - Poderá o Poder Executivo Municipal firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, entidades religiosas e universidades, para a realização e organização do “Junho Vermelho”.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio da Independência, aos 13 de julho de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.800, DE 13 DE JULHO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 0113/2023

AUTORIA: Vereador Paulo Robson Ramos

Obriga teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares – no âmbito privado – a fornecerem cadeiras de rodas às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam os teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares – no âmbito privado – obrigados a fornecerem cadeiras de rodas, motorizadas ou não, às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo único. O fornecimento das cadeiras de rodas é gratuito, sem ônus para o Município, e tem como objetivo promover maior acessibilidade a esses espaços.

Art. 2º - Os estabelecimentos privados a que alude o “caput” do art. 1º devem afixar cartazes dentro de seus estabelecimentos indicando os lugares onde estão localizadas as cadeiras de rodas para os usuários.

Art. 3º - A infração ao disposto nesta lei acarretará multa no valor de 36 (trinta e seis) UFMs (Unidades Fiscais Municipais), que será dobrado a cada reincidência.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 13 de julho de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.801, DE 13 DE JULHO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 0120/2023

AUTORIA: Vereador Davison José Tosadori

Dispõe sobre o tombamento do evento “Tô Matão” que ocorre anualmente no período de carnaval, como patrimônio histórico, cultural e artístico do município de Matão e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica pela presente lei tombado como patrimônio histórico, cultural e artístico do município de Matão o evento “Tô Matão” que ocorre anualmente no período de carnaval.

Art. 2º - O tombamento de que trata a presente lei deverá constar do Livro do Tombo Histórico e Cultural, destinado a registrar os tombamentos verificados no Município.

Art. 3º - O bem tombado de que trata este artigo tem caráter significativo e emblemático.

Art. 4º - Esta lei atenderá o disposto no art. 289 da LOM e a integralidade das regulamentações previstas na Lei Ordinária nº 4.392, de 14 de outubro de 2011.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 13 de julho de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.802, DE 13 DE JULHO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 0121/2023

AUTORIA: Vereador Davison José Tosadori

Institui a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, a ser realizada anualmente na semana correlata do dia 26 de junho, data em que se comemora o Dia Internacional Contra o Abuso e Tráfico Ilícito de Drogas, definido pela Assembleia Geral da ONU através da Resolução 42/112 de 7 de Dezembro de 1987.

Art. 2º - São diretrizes para a realização da Semana Municipal de Prevenção, Conscientização, e Combate ao Uso de Drogas:

I - compatibilidade com a Política Nacional sobre drogas aprovada pela Resolução nº 3, de 27.10.2005 do Conselho Nacional Antidrogas (CONAD);

II - a busca incessante de uma sociedade protegida do uso de drogas ilícitas, e do uso indevido de drogas lícitas;

III - o reconhecimento das diferenças entre o usuário, a pessoa em uso indevido, o dependente, e o traficante de drogas, tratando-os de forma diferenciada;

IV - o tratamento igualitário, sem discriminação, e pautado nos Direitos Humanos às pessoas usuárias ou dependentes de drogas lícitas e ilícitas;

V - a priorização das ações de prevenção ao uso indevido de drogas lícitas;

VI - a cooperação entre sociedade civil e Poder Público nas ações de prevenção e combate ao uso indevido de drogas;

VII - o fortalecimento de ações integradas e articulação entre os diversos órgãos da Administração Pública na busca por uma sociedade livre do uso indevido das drogas;

VIII - a disseminação de informações sobre a dependência química, bem como sobre seus prejuízos sociais, suas consequências e demais implicações negativas;

IX - a disseminação de informações sobre iniciativas bem-sucedidas de recuperação e reinserção social de usuários e dependentes;

X - a ampla divulgação dos programas de atendimento aos usuários, familiares ou dependentes atualmente desenvolvidos pelo Poder Público;

XI - a promoção de valores voltados à saúde física e mental, individual e coletiva, ao bem estar, à integração socioeconômica;

XII - a promoção de valores voltados à plena recuperação e reinserção de usuários e dependentes de drogas lícitas e ilícitas;

XIII - a promoção de princípios éticos, plurais, considerando as especificidades do público alvo, a diversidade cultural, e a vulnerabilidade;

XIV - a mobilização popular em torno de ações educativas preventivas que busquem desestimular o uso inicial de drogas, incentivar a diminuição do consumo, e diminuir os danos decorrentes do uso indevido.

Art. 3º - A Semana será composta por ações que visem à prevenção, conscientização e combate à dependência química provocada por drogas lícitas e ilícitas por meio de campanhas, seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, atividades de lazer, esportivas e culturais, elaboração de cartilhas, folders, cartazes, e outras, com objetivo de ampla divulgação das atividades.

Art. 4º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 13 de julho de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.803, DE 13 DE JULHO DE 2023.
PROJETO DE LEI Nº 0132/2023
AUTORIA: Vereador Paulo Robson Ramos
Dispõe sobre alterações na Lei nº 5.425, de 18 de março de 2021”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam acrescidos os parágrafos 1º, 2º e 3º ao artigo 2º da Lei nº 5.425, de 18 de março de 2021, nos seguintes termos:

Art. 2º (...)

§1º - *A quantidade de montarias nas modalidades deverá ser igualitária em todos os segmentos.*

§2º - *A não participação da modalidade cutiano nas competições, acarretará em uma multa aos organizadores do evento.*

§3º - *O descumprimento dos dispositivos legais desse artigo, acarretará ao responsável pelo evento uma sanção punitiva de multa no valor de 3.000 Ufesp, sendo destinado este recurso ao Fundo Social.*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 13 de julho de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 15.468, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

Designa o Sr. **ERNANDES HENRIQUE DOS SANTOS RIBEIRO** para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete e dá outras providências.

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar Municipal nº 5.577, de 27 de abril de 2022, **R E S O L V E**:

I – Designar o Sr. **ERNANDES HENRIQUE DOS SANTOS RIBEIRO**, servidor municipal ocupante do emprego de Auxiliar de Administração Geral, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, referência DAS1, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com vencimentos fixados pela Lei Complementar Municipal nº 5.577, de 27 de abril de 2022, **a partir de 01 de julho de 2023.**

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 26 de junho de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 15.469, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

Designa o Sr. **FERNANDO PORTO** na função de Chefe de Seção de Análise e Aprovação de Projetos e dá outras providências.

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar Municipal nº 5.577, de 27 de abril de 2022, **R E S O L V E**:

I – Designar o servidor municipal, Sr. **FERNANDO PORTO**, integrante do cargo efetivo de Engenheiro Civil, para ocupar a função de Chefe de Seção de Análise e Aprovação de Projetos, com gratificação correspondente à 30% (trinta por cento) do salário-base, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 5.577, de 27 de abril de 2022, **a partir de 01 de julho de 2023.**

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 26 de junho de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 15.470, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

Designa o Sr. **JEAN FRANCHI AMICI** na função de Chefe de Seção de Cadastro, Documentos, Uso do Solo e Zoneamento Urbano e dá outras providências.

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar Municipal nº 5.577, de 27 de abril de 2022, **R E S O L V E**:

I – Designar o servidor municipal, Sr. **JEAN FRANCHI AMICI**, integrante do cargo efetivo de Engenheiro Civil, para ocupar a função de Chefe de Seção de Cadastro, Documentos, Uso do Solo e Zoneamento Urbano, com gratificação correspondente à 30% (trinta por cento) do salário-base, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 5.577, de 27 de abril de 2022, **a partir de 01 de julho de 2023.**

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 26 de junho de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 15.474, DE 03 DE JULHO DE 2023.

Designa o Sr. **VITOR DE BRITO** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Gestão de Pessoas e dá outras providências.

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar Municipal nº 5.577, de 27 de abril de 2022, **R E S O L V E**:

I – Designar o Sr. **VITOR DE BRITO**, servidor municipal ocupante do emprego de Auxiliar de Administração Geral, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Gestão de Pessoas, referência DAS2, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos fixados pela Lei Complementar Municipal nº 5.577, de 27 de abril de 2022, **a partir de 20 de julho de 2023.**

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 03 de julho de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal